



Processo SEA 00018115/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 01/12/2022 às 14:32

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: NADIR LUIZ PANDOLFO

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso
No. solicitação: 0002459948/2022



DADOS DO IMÓVEL Nº 4080

DADOS GERAIS

NOME: EEF ANITA GARIBALDI
INSCRIÇÃO RFB: SED FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: MARAVILHA
DELIMITAÇÃO: CERCA
ENDEREÇO:

ESTRADA ESTRADA PRIMEIRINHA-MARINGÁ
PRIMEIRINHA ROMELÂNDIA - SC
CEP: 89908-000

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: CHÃO BATIDO

CONFRONTANTES:

LESTE - Com parte da chácara nº 59 de JÓAO AFONSO JOHN BERNDT - por linha seca de 19 metros
NORTE - Parte da chácara 158 e 159 de JÓAO AFONSO JOHN BERNDT - Por linha seca de 140 metros
OESTE - Chácara 158 e 159 de JOÃO AFONSO JOHN BERNDT - Por linha seca de 57 metros
SUDESTE- pela estrada Primerinha/Maringá Por linha seca de 90 metros
SUL- Com chácara 158 de JOÃO AFONSO JOHN BERNDT Por linha seca de 90 metros, pela Sanga Faceira

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 5299

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

AVERBAÇÃO: 1

COMARCA: ANCHIETA

ÁREA: 10.020,00

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 2326 DE 21/03/1977

FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 12/05/1982

CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

VALOR VENAL: R\$ 27.500,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 20/05/2010

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 5299

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO: 21/11/1976

ÁREA CONSTRUÍDA: 750,00

TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 550.000,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA:

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

DATA CONSTRUÇÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA: 640,00

TIPO CONSTRUÇÃO: METÁLICA

TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:

Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:

VALOR VENAL: R\$ 57.000,00

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01

UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTA NOME DA UNIDADE: EEF ANITA GARIBALDI

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 1 DE 21/11/1976

DATA DE INÍCIO: 21/11/1976

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

TELEFONE: 49-36240182 R-26

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 1,04

E-MAIL: eefagaribaldi@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02

UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 05/11/2020

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DA EEF ANITA GARIBALDI



DATA DE INÍCIO: 17/11/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 634.500,00
VALOR DO TERRENO: 27.500,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITÓRIAS: 607.000,00



Certidão de Inteiro Teor

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 5.299, conforme imagem abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
 COMARCA DE ANCHIETA
 OFICIAL: BENICIO AFONSO HOFFMANN

REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO GERAL
 LIVRO Nº. 2

MATRÍCULA Nº. 5.299 Anchieta, 25 de Março de 2013.

IMÓVEIS: PARTE DAS CHÁCARAS NºS. 158 E 159 (cento e cinquenta e oito e cento e cinquenta e nove), com as áreas respectivas de 2.660m² e 7.360m², num total em conjunto de **10.020,00m²** (dez mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, sítos em Fazenda Sargento, Bloco nº 9, seção Rio das Antas, Município de Romelândia, confrontando em conjunto:- ao NORTE, com parte da mesma chácara nº 159 e 158, de João Afonso John Berndt, por linha seca, de 140 metros; ao OESTE, com partes das mesmas chácaras nºs. 158 e 159, de João Afonso John Berndt, por linha seca, de 57 metros; ao SUL, com parte da chácara nº 158, de João Afonso John Berndt, por linha seca de 90 metros, pela Sanga Faceira; ao SUDESTE, pela estrada Primeirinha-Maringá, por linha seca, de 90 metros; ao LESTE, com parte da chácara nº 159, de João Afonso John Berndt, por linha seca de 19 metros.- **PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 82.951.229/0001-76, com sede administrativa na Rodovia SC-401, Km 05, 4.600, Saco Grande, Florianópolis, SC.- **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 1/11.384, da Matrícula nº 11.384, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, deste Estado. Matriculado de acordo com o Ofício GAB/SDR-Maravilha nº 041/2013, firmado por Valci Dal Maso - Secretário de Desenvolvimento Regional. O Oficial *[assinatura]* Selo de fiscalização: CPR00991-37ZE Isento

R - REGISTRO AV - AVERBAÇÃO

MATRÍCULA	5.299
ANO	2013
FICHA	1
AUTENTICAÇÃO	<i>[assinatura]</i>
FUSÃO	
MATRÍCULA	
DATA	
TRANSFERÊNCIAS	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
MATRÍCULA	
DATA	
ENCERRAMENTO	
DATA	
MICROFILMAGEM	
DATA	
ROL	
TRANSPORTE	
FICHA	
DATA	

8,4 x 10 - 1,2"
 MOD. 3420

Documento Assinado Digitalmente por BENICIO AFONSO HOFFMANN. CPF: 03244709915

Documento Assinado Digitalmente por BENICIO AFONSO HOFFMANN. CPF: 03244709915



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA
OFICIAL TITULAR: BENÍCIO AFONSO HOFFMANN

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 5.299.
O referido é verdade e dou fé. Anchieta-SC, 08 de Março de 2023.

- Benício Afonso Hoffmann - Oficial
 Fernanda Machado de Campos - Escrevente
 Maicon Junior Camara - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão Atualizada - ISENTO..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2IH213NP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENICIO AFONSO HOFFMANN (CPF: 032.XXX.099-XX) em 08/03/2023 às 08:24:36

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 13/07/2020 - 14:27:30 e válido até 13/07/2023 - 14:27:30.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMl8ySUgyMTNOUA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **2IH213NP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 3644

DADOS GERAIS

NOME: EEB PROF. JOÃO ROMÁRIO MOREIRA
INSCRIÇÃO RFB: FEITO SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: MARAVILHA
DELIMITAÇÃO: CERCA
ENDEREÇO:

ESTRADA GERAL SEDE ROSÁRIO
ROSÁRIO ROMELÂNDIA - SC
CEP: 89908-000

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: CHÃO BATIDO

CONFRENTANTES:

LESTE - Rua Francisco Veronese - Com 100 metros
NORTE - Barão do Rio Branco - 100 metros
OESTE - Rua Farroupilha - Com 100 metros
SUL - Com Rua Tiradentes - Com 100 metros

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 5297

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: ANCHIETA
ÁREA: 9.600,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 1090 DE 05/12/1972
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 15/03/2013
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 26.400,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 21/07/2009

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 5297
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 06/05/1976
ÁREA CONSTRUÍDA: 856,26
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 700.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 14/03/1975
DATA DE INÍCIO: 06/05/1976
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 49 3657-0285 R-25

NOME DA UNIDADE: EEB PROF. JOÃO ROMÁRIO MOREIRA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 745,60
E-MAIL: eebpjm@sed.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 726.400,00
VALOR DO TERRENO: 26.400,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 700.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANCHIETA
OFICIAL TITULAR: BENÍCIO AFONSO HOFFMANN

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula 5.297.
O referido é verdade e dou fé. Anchieta-SC, 08 de Março de 2023.

- Benício Afonso Hoffmann - Oficial
 Fernanda Machado de Campos - Escrevente
 Maicon Junior Camara - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão Atualizada - ISENTO..... R\$ 0,00
Selos: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS****



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8IVP351D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENICIO AFONSO HOFFMANN (CPF: 032.XXX.099-XX) em 08/03/2023 às 08:26:27

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 13/07/2020 - 14:27:30 e válido até 13/07/2023 - 14:27:30.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMjI84SVZQMzUxRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **8IVP351D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

Informação Nº 37/2023/SED/DIAF/GEAPO

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Referência: Processo SEA 18115/2022, que solicita **Cessão de Uso** do imóvel EEF Anita Garibaldi e EEB João Romário Moreira.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SEA 18115/2022 que solicita, pelo ofício nº 39/2023 (fl 14), a continuação da **Cessão de Uso** por mais 6 anos de 1 sala de aula e espaços sociais dos imóveis **EEB João Romário Moreira** localizada na na Linha Sede Rosário e **EEF Anita Garibaldi** localizada na Linha Primeirinha , registradas nas matrículas 5.297 e 5.299; no SIGEP nº 3644 e 4080, para atender turmas de Educação Infantil. O ofício registra que a alimentação é compartilhada e são repassados recursos para a SED através de DARE.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade públicas bem claras, assim colocando: “[...] pedimos que seja feita renovação do termo de cessão de uso para que possamos continuar dispendo deste espaço para atender a demanda de alunos da rede municipal que residem próximos a estas escolas”

Diante do exposto, encaminhamos os autos para **manifestação** das Escolas e Coordenadoria Regional de Maravilha (CRE02).

Geraldo Anderson Silva
Técnico do Setor de Imóveis
(assinado digitalmente)

À sua consideração.

Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
(assinado digitalmente)

Maurício Lobo
Diretor de Administração e Finanças

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4675UBAV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO ANDERSON SILVA em 14/03/2023 às 14:53:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/12/2021 - 09:48:57 e válido até 07/12/2121 - 09:48:57.

(Assinatura do sistema)



DOUDEL SANTOS FILHO (CPF: 613.XXX.009-XX) em 14/03/2023 às 18:42:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.

(Assinatura do sistema)



MAURICIO LOBO (CPF: 432.XXX.899-XX) em 15/03/2023 às 15:54:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMl80Njc1VUJBVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **4675UBAV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 14/2023

Romelândia-SC, 26 de Abril de 2023.

Prezada Coordenadora.


Cumprimentando-o cordialmente e em resposta a solicitação da informação Nº 37/2023/SED/GEAPO, que trata de pedido de Cessão de Uso dos espaços e compartilhamento do imóvel da EEB JOÃO ROMÁRIO MOREIRA, localizado na Lª Sede Rosário, Interior de Romelândia-SC; imóvel de matrícula nº 5.297 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial-SIGEP nº 3.644, através do processo SEA 8115/2022, eu Edinei José Colella, diretor deste estabelecimento de Ensino, neste momento representando toda Comunidade Escolar e suas entidades representativas, informo que temos o convênio com o Município para fazer parte da alimentação escolar e que agora, de acordo com o Ofício nº 289/2023/SED/DIEM de 30 de janeiro de 2023 informa que para o ano letivo de 2024 não terá mais este convênio renovado, sendo assim o Município fica responsável pelo cardápio e alimentação escolar dos alunos do Pré-Escolar de acordo com o Ofício nº 289 já citado acima, informamos também que a Unidade Escolar em seus pavimentos construídos tem espaço físico para implantação de cozinha própria pro Município onde o PRÉ já estava em atividade antes de ficar sem condições de uso para salas de aula, só necessita de reformas, saliento também que lá já funcionava uma cozinha para o PRÉ, também temos a cozinha que a terceirizada usa pra fazer a alimentação de nossos alunos que pode ser compartilhada pelo amplo espaço físico que tem, no entanto o Município fica responsável por providenciar todos os eletrodomésticos e itens precisos para preparar e servir, porém precisa de liberação da Secretaria de Educação do Estado para compartilhar este espaço, mas no que condiz ao compartilhamento do espaço físico (uma sala de aula) apresento nosso parecer favorável a este compartilhamento com a Secretaria Municipal de Romelândia-SC. Diante disso solicitamos o comprometimento do Município quanto a disponibilização de materiais de limpeza e higiene de acordo com o nº de alunos, também quando solicitado possam fazer o corte de grama, quando este não for oferecido pela SED através de licitações.

Sendo assim informo que já existe um espaço já construído pelo município dentro do ambiente escolar estadual onde já usavam anteriormente, tendo disponível banheiro e cozinha em alvenaria funcionando com água e energia elétrica, sendo necessário mobiliar a cozinha e reformar a sala de aula que está em situação precária, para então ficar em condições para uso, demais espaços utilizados estão de comum acordo e sem demais problemas para utilização dos espaços.

Nossa escola é um ponto de referência para esta comunidade, bem como as demais que situam-se ao entorno. A forma de trabalho e parceria sempre foi harmoniosa e transparente e assim queremos continuar.

Diante do exposto, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,


Diretor: Edinei José Colella

EDINEI JOSÉ COLELLA
DIRETOR DE ESCOLA
MATRÍCULA: 391601-4-04

Senhora,
Salette Boff
Coordenadora regional de Educação de Maravilha
Maravilha-SC

E.E.B. PROF. JOÃO R. MOREIRA
Código 776000625880
ROSÁRIO - ROMELÂNDIA - SC
Decreto de Criação Nº 7.426/79
Reconhecimento Definitivo Nº 558/80
Conselho Estadual de Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **16RVB2E4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SALETE BOFF (CPF: 401.XXX.329-XX) em 16/05/2023 às 07:40:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/01/2023 - 15:52:16 e válido até 31/01/2123 - 15:52:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMl8xNIJWQjJFNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **16RVB2E4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 11/2023 Romelândia -SC, 29 de Abril de 2023.
Prezada Coordenadora. Senhora, Salete Boff
Coordenadora regional de Educação de Maravilha Maravilha-SC

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta a solicitação da informação Nº 37/2023/SED/GEAPO, que trata de pedido de Cessão de Uso dos espaços e compartilhamento do imóvel da EEF. ANITA GARIBALDI, localizado na L^a Primeirinha, Interior de Romelândia-SC; imóvel de matrícula nº 5.299 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial- SIGEP nº 4080, através do processo SEA 18115/2022, Margarete Giotto, diretora deste estabelecimento de Ensino, neste momento representando toda Comunidade Escolar e suas entidades representativas, informo que temos o convênio com o Município para fazer parte da alimentação escolar e que agora, de acordo com o Ofício nº 289/2023/SED/DIEM de 30 de janeiro de 2023 informa que para o ano letivo de 2024 não terá mais este convênio renovado, sendo assim o Município fica responsável pelo cardápio e alimentação escolar dos alunos do Pré-Escolar de acordo com o Ofício nº 289 já citado acima. Informamos também que a Unidade Escolar em seus pavimentos construídos não tem espaço físico no momento para implantação de cozinha própria pro Município fazer a alimentação diferenciada e separada, mas somos de parecer favorável que seja usado a cozinha da tercerizada por ser um espaço amplo moderno e passou por reforma geral e pode ser compartilhada com a rede municipal, no entanto o Município fica responsável por providenciar todos os eletrodomésticos e itens precisos para preparar a merenda escolar, porém precisa de liberação da Secretária de Estado da Educação para compartilhar este espaço. No que condiz ao compartilhamento do espaço físico (uma sala de aula) apresento nosso parecer favorável a este compartilhamento com a Secretaria Municipal de Romelândia- SC. Diante disso solicitamos o comprometimento do Município quanto à disponibilização de materiais de limpeza, higiene e de servente de serviços gerais limpeza e servente para preparo de alimentos de acordo com o funcionamento da carga horário da Pré Escola. Também quando solicitado possam fazer o corte de grama, quando este não for oferecido pela SED através de licitações e orçamento. Sendo assim informo que já existe um espaço já construído pelo município dentro do ambiente escolar estadual onde já usavam anteriormente, tendo disponível uma sala de aula em madeira com e energia elétrica, e ar condicionado sendo necessário reformar a sala de aula e as instalações elétricas modernas. Este espaço está sendo usado para depósito de matérias que damos baixa na rede estadual e que ainda não vieram recolher, mas que esse espaço pode ser útil desde que seja reformado pode ser colocado uma biblioteca e ou até uma sala de aula. Também orientamos e pedimos Atenção especial e autorização de futuras instalações definitivas com a construção de uma sala de aula e cozinha em alvenaria para o funcionamento da Pré Escola da Rede Municipal. Que o Estado faça esse dialogo entre as redes para construção definitiva para assim melhorar o atendimento para o futuro. Nossa escola é um ponto de referência para esta comunidade, bem como as demais que situam-se ao entorno. Esses alunos da Pré Escola são nossa futura clientela para o Ensino Fundamental da Educação Básica anos iniciais e finais. A forma de trabalho sempre foi parceria, harmoniosa e transparente e assim queremos continuar. Ressaltando que neste dia 13/04/2023 reuniram-se CDE e APP para dizer que precisamos a parceria e a continuidade dos serviços de alimentação escolar compartilhada como sempre aconteceu onde as crianças estão sendo bem alimentadas e com qualidade e espaço para as crianças é ideal. Também anexando a ata da reunião para maiores informações. Diante do exposto, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Diretora Margarete Giotto

Margarete Giotto
220.842-3-05
Diretora
Portaria 89-14/01/2020
D.O. 21.181



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA

Ofício Circular nº 156/2023

Maravilha, 28 de abril de 2023.

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos parecer referente ao processo SEA/18115/2022, que apresenta o ofício nº 17/2022, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, do município de Romelândia, o qual solicita cessão de uso de imóvel do Estado, Escola de Educação Básica Professor João Romário Moreira, localizada na Linha Sede Rosário, interior do município de Romelândia e Escola Ensino Fundamental Anita Garibaldi, localizada na linha Primeirinha, interior do município de Romelândia, pelo prazo seis anos.

A Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha, conforme especificado pelas Unidades Escolares sobre **ofício nº 289/2023/SED/DIEN de 30 de janeiro de 2023**, (em anexo ao processo), o qual deixa bem claro que não há deferimento para parceria entre Municípios e Estados no que tange a alimentação escolar, para crianças menores de seis anos de idade, ainda conforme o ofício 289/2023/SED/DIEN, as unidades escolares que possuírem espaço de cozinha, poderá ceder ao município, o mesmo deverá equipar, contratar sua equipe para fazer a alimentação escolar para seus alunos.

A coordenadoria Regional de Educação de Maravilha esclarece que conforme as unidades escolares mencionaram que tem sala disponível e que a cozinha de uso da terceirizada pode estar sendo também compartilhada, **desde que autorizada pela SED/GEALI**, sendo que seria importante estar colocando está questão na elaboração do edital da alimentação terceirizada realizada pela SED/GEALI. (Sendo necessária a conexão deste órgão para com a Gerência da GEALI, Secretário Estado da Educação).

Sempre um parecer FORÁVEL, com parcerias com município Engrandece a Educação, onde essas crianças não precisam andar mais de vinte quilômetros em um ônibus, (rodar mais de duas horas), para frequentar a escola, se tem uma escola a um ou dois quilômetros de sua residência, bem como fortalecimento de parcerias entre Educação Municipal e Estadual.

A coordenadoria também como as escolas concorda que os demais gastos como material de higiene e limpeza, limpeza da escola, pátio, que se faz necessário também o comprometimento do município com estes.

Atenciosamente

Senhor
Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
SED/Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J8A063RX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SALETE BOFF (CPF: 401.XXX.329-XX) em 03/05/2023 às 15:45:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/01/2023 - 15:52:16 e válido até 31/01/2123 - 15:52:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMI9KOEEwNjNSWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **J8A063RX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA
DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

INFORMAÇÃO N.º 49/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 15 de maio de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SEA 18115/2022** – ofícios n.17/2022; n.039/2023 – Município de Romelândia, que solicita Cessão de Uso de imóveis do Estado ao município.

Senhor Gerente,

O Processo **SEA 18115/2022** encaminha os ofícios n.17/2022 e n.039/2023 do Município de Romelândia, o qual solicita Cessão de Uso compartilhado, pelo prazo de 06 (seis) anos, dos espaços integrantes aos imóveis abaixo descritos, visando atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal, residentes na comunidade local.

1- 01 (uma) sala de aula, sala dos professores, refeitório, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF Anita Garibaldi**, localizado à Estrada Primeirinha, Maringá, Romelândia/SC; matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Anchieta, sob o n. 5299; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4080;

2- 01 (uma) sala de aula, sala dos professores, refeitório, banheiros e áreas de circulação do imóvel localizado à Estrada Geral Sede Rosário, Romelândia/SC; matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Anchieta, sob o n. 5297; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 3644.

A Direção da **EEF Anita Garibaldi**, em ofício n. 11/2023, (fl.27), manifesta-se favorável ao pedido; mas tece as seguintes observações:

1- O município é responsável pelo cardápio e alimentação escolar dos alunos do Pré-escolar, conforme ofício n. 289 (fl.33) anexo ao processo, da Gerência de Alimentação Escolar;

2- A Unidade Escolar informa não possuir no momento espaço suficiente para implantação de cozinha própria, para o município poder preparar a alimentação diferenciada e separada aos alunos do pré-escolar; assim, sugere que seja utilizada a cozinha da terceirizada de forma compartilhada, por tratar-se de um espaço amplo, que passou por uma reforma geral;

3- Caso o município deseje fazer uso da cozinha terceirizada, de forma compartilhada, deve ficar responsável por providenciar todos os eletrodomésticos e itens precisos para preparar a merenda escolar, desde que autorizado pela SED;

4 - Cabe ao município disponibilizar materiais de limpeza e um funcionário para efetuar os serviços gerais de limpeza; bem como um funcionário para preparar os alimentos, de acordo com o funcionamento da carga horária do Pré-escolar;

5- Caso seja solicitado pela SED, que seja disponibilizado um funcionário para efetuar o corte da grama da unidade escolar.

A Direção da **EEB Professor João Romário Moreira**, em ofício n. 14.2023 (fl.26), também se mostra

favorável ao pleito do município, com as seguintes ressalvas:

1- O município é responsável pelo cardápio e alimentação escolar dos alunos do Pré-escolar, conforme Ofício n. 289 (fl.33), já citado;

2- A Unidade Escolar possui espaço físico para implantação de cozinha própria, para o município poder preparar a alimentação aos alunos do pré-escolar;

3- O município poderá fazer uso da cozinha terceirizada, de forma compartilhada; entretanto, de disponibilizar os eletrodomésticos e itens precisos para a preparação das refeições aos seus alunos;

4- O município deve se comprometer com os materiais de limpeza; e caso seja solicitado pela SED, que seja disponibilize um funcionário para efetuar o corte da grama da unidade escolar.

Manifestando-se a respeito do pedido, a Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha, em ofício Circular n. 156/2023 (fl.30) alega ser favorável ao pedido e corrobora com as manifestações das Gestões Escolares supra, em razão da parceria entre Estado e Município; e ainda salienta que “a cozinha de uso da terceirizada pode estar sendo também compartilhada, desde que autorizada pela SED/GEALI, sendo que seria importante estar colocando esta questão na elaboração do edital da alimentação terceirizada realizada pela SED/GEALI.”

Neste sentido, para que possamos dar encaminhamento ao processo, pedimos à Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino parecer atualizado concernente ao pedido do município.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)

Débora R. Ouriques

Setor de Imóveis
GEAPO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ 82.951.328/0001-58

RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO - Tel: 3664-005

CENTRO - CEP 88010-410





Assinaturas do documento



Código para verificação: **IL412WP1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 15/05/2023 às 13:14:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 15/05/2023 às 13:17:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMI9JTDQxMldQMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **IL412WP1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício n.º 4182/2023/SED/DIEN

Florianópolis, 21 de agosto de 2023.

Senhora Consultora,

A Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Alimentação Escolar (GEALI), em atenção a Informação N.º 36/2023/SED/GABS/COAMU/POE, informa ser favorável a solicitação, reafirmando que a cozinha pertence a Secretaria de Estado de Educação, e que por ora o espaço é cedido à Empresa Sólida Nutrição, que faz inclusive a aquisição de gás e insumos para confecção dos alimentos.

Diante dos fatos acima mencionados, esta gerência afirma que sua função é a gestão das cozinhas das unidades escolares e como detalhado nas ressalvas da INFORMAÇÃO N.º 49/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES o município precisará disponibilizar eletrodomésticos e insumos para o preparo das refeições.

Atenciosamente

Sônia Regina Victorino Fachini

Diretora de Ensino

Priscila de Souza Godoi de Andrade

Gerente de Alimentação Escolar

Senhora
Carin Deichmann
Coordenadora POE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **93RJOU34**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PRISCILA DE SOUZA GODÓI DE ANDRADE** (CPF: 047.XXX.139-XX) em 21/08/2023 às 15:10:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 16:42:19 e válido até 15/02/2122 - 16:42:19.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 28/08/2023 às 15:21:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMl85M1JKT1UzNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **93RJOU34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer N° 99/2023/SED/COAMU/POE

Florianópolis, 23 de agosto de 2023.

REFERÊNCIA: Processo [SEA 00018115/2022](#), que solicita por meio do Ofício nº 17/2022, da Prefeitura Municipal de Romelândia, a renovação de Cessão de Uso de espaços na Unidades Escolares EEF Anita Garibaldi e EEF João Romário Moreira, localizadas no Município de Romelândia .

Senhor Gerente,

Em atenção ao Processo, [SEA 00018115/2022](#), que solicita por meio do Ofício nº 17/2022, da Prefeitura Municipal de Romelândia, a renovação de Cessão de Uso de espaços na Unidades Escolares EEF Anita Garibaldi e EEF João Romário Moreira, localizadas no Município de Romelândia .

Atentamos para o Ofício nº 14/2023, da diretora da EEB João Romário Moreira que o Termo de Cessão de uso será somente para o ano de 2023, não será renovado em 2024, que o Município ficará responsável pelo cardápio e alimentação dos alunos do Pré- escolar, tendo espaço físico para implantação de cozinha própria para o Município, e os demais espaços serão utilizados em comum acordo.

De acordo com o Ofício nº11/2023, da diretora da EEF Anita Garibaldi, esclarecendo que a cessão de uso pelo município será somente para este , não sendo renovado em 2024, que a alimentação ficará de responsabilidade do Município, sendo que a cozinha será compartilhada, porém o Município ficará responsável em providenciar equipamentos e eletrodomésticos para elaboração da alimentação dos alunos.

Sendo assim, a Assessoria de Articulação ratifica o parecer juntamente com a Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha sendo favorável a cessão de uso de espaços nas Unidades Escolares acima mencionadas, reforçando que o Município deverá ser responsável pela a alimentação de seu alunos, como também cuidar e zelar pelos espaços cedidos, disponibilizar materiais de limpeza e higiene, procurar tanto rede municipal como estadual manter um bom relacionamento, fortalecendo e valorizando o atendimento de nossos estudantes.

Atenciosamente,

Suely Sebartiana Barbosa
Assessoria de Articulação com os Municípios
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M9W66WQ6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 23/08/2023 às 16:00:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SUELY SEBASTIANA BARBOSA** (CPF: 341.XXX.849-XX) em 23/08/2023 às 16:23:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:10:13 e válido até 13/07/2118 - 15:10:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 23/08/2023 às 19:16:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMl9NOVc2NldRNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **M9W66WQ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL
SETOR DE IMÓVEIS

INFORMAÇÃO N.º 1303/2023/SED/DIAF

Florianópolis, 24 de agosto de 2023.

REFERÊNCIA: Processo SEA 18115/2022 que contém os Ofícios N.º 17/2022; N.º 039/2023 do Município de Romelândia solicitando Cessão de Uso de imóveis do Estado ao município.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SEA 18115/2022 que encaminha os ofícios N.º 17/2022 e N.º 039/2023 do Município de Romelândia, o qual solicita Cessão de Uso compartilhado, pelo prazo de 06 (seis) anos, dos espaços integrantes aos imóveis abaixo descritos, visando atender a demanda dos alunos matriculados no pré-escolar da rede municipal de ensino, residentes na comunidade local.

1- 01 (uma) sala de aula, uso compartilhado da sala dos professores, refeitório, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF Anita Garibaldi**, localizado à Estrada Primeirinha, Maringá, Romelândia/SC; matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Anchieta, sob o N.º 5299; e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o N.º 4080;

2- 01 (uma) sala de aula, uso compartilhado da sala dos professores, refeitório, banheiros e áreas de circulação do imóvel **EEB Professor João Romário Moreira**, localizado à Estrada Geral Sede Rosário, Romelândia/SC; matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de Anchieta, sob o N.º 5297; e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o N.º 3644.

Considerando que a Direção da EEB Professor João Romário Moreira por meio do ofício N.º 14/2023 (fl.21), mostra-se favorável ao pedido, com as seguintes ressalvas:

1- O município é responsável pelo cardápio e alimentação escolar dos alunos do pré-escolar, conforme Ofício N.º 289 (fls. 027-029);

2- A Unidade Escolar possui espaço físico para implantação de cozinha própria, para o município poder preparar a alimentação aos alunos do pré-escolar;

3- O município poderá fazer uso da cozinha terceirizada, de forma compartilhada; entretanto, deve disponibilizar os eletrodomésticos e itens precisos para a preparação das refeições aos seus alunos;

4- O município deve se comprometer com os materiais de limpeza; e caso seja solicitado pela SED, que seja disponibilizado um funcionário para efetuar o corte da grama da unidade escolar;

Considerando que a Direção da **EEF Anita Garibaldi**, em Ofício N.º 11/2023, (fl.22), manifesta-se favorável ao pedido; mas tece as seguintes observações:

1- O município é responsável pelo cardápio e alimentação escolar dos alunos do pré-escolar, conforme ofício N° 289 (fls.027- 029) anexo ao processo, da Gerência de Alimentação Escolar;

2- A Unidade Escolar informa não possuir no momento espaço suficiente para implantação de cozinha própria, para o município poder preparar a alimentação diferenciada e separada aos alunos do pré-escolar; assim, sugere que seja utilizada a cozinha da terceirizada de forma compartilhada, por tratar-se de um espaço amplo, que passou por uma reforma geral;

3- Caso o município deseje fazer uso da cozinha terceirizada, de forma compartilhada, deve ficar responsável por providenciar todos os eletrodomésticos e itens precisos para preparar a merenda escolar, desde que autorizado pela SED;

4 - Cabe ao município disponibilizar materiais de limpeza e um funcionário para efetuar os serviços gerais de limpeza; bem como um funcionário para preparar os alimentos, de acordo com o funcionamento da carga horária do pré-escolar;

5- Caso seja solicitado pela SED, que seja disponibilizado um funcionário para efetuar o corte da grama da unidade escolar;

Considerando a manifestação a respeito do pedido aludido, a Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha, em ofício Circular N° 156/2023 (fls. 025 - 026) alega ser favorável ao pedido e corrobora com as manifestações das Gestões Escolares supra, em razão da parceria entre Estado e Município; e ainda salienta que “a cozinha de uso da terceirizada pode estar sendo também compartilhada, desde que autorizada pela SED/GEALI, sendo que seria importante estar colocando está questão na elaboração do edital da alimentação terceirizada realizada pela SED/GEALI”;

Considerando o Ofício N° 4182/2023/SED/DIEN (fl.034), a Diretoria de Ensino, por meio da Gerência de Alimentação Escolar – GEALI, informa ser favorável a solicitação supramencionada, reafirmando que a cozinha pertence a Secretaria de Estado da Educação, e que por ora o espaço é cedido à Empresa Sólida Nutrição, que faz inclusive a aquisição de gás e insumos para a preparação dos alimentos e afirma que a GEALI tem como função, a gestão das cozinhas das unidades escolares e aponta a ressalva da Informação N° 49/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES (fls. 030 - 031) que o município precisará disponibilizar eletrodomésticos e insumos para a manipulação dos alimentos;

E considerando o Parecer N° 99/2023/SED/COAMU/POE, datado de 23 de agosto de 2023, a Diretoria de Ensino juntamente com a Assessoria de Articulação com os Municípios, mostram-se favoráveis à solicitação do município de Romelândia e se atentam aos Ofícios N°14/2023 e N°11/2023, das diretoras das Escolas João Romário Moreira e EEF Anita Garibaldi, esclarecem que para o ano letivo de 2024, não terá a renovação do convênio da alimentação escolar, e desta forma, ficará o município responsável pelo cardápio e alimentação dos alunos do pré-escolar.

Por conseguinte, a Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional não vê impedimento quanto ao pedido e corrobora com os pareceres supra.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação, e posterior encaminhamento ao Senhor Moisés Diersmann,

Secretário da Administração - SC, para providências de praxe.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Letícia Maria da Silva

Diretoria de Administração e

Finanças (Em exercício,

Portaria n.º 2244 de

10/08/2023, DOE-SC 22080,

p. 5)

DIAF

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerência de Patrimônio e Gestão

Operacional

GEAPO

(assinado digitalmente)

Lidiane C. Da Silva

Técnica do Setor de Imóveis

GEAPO/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P665VQ6T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 24/08/2023 às 16:23:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **LETICIA MARIA DA SILVA** (CPF: 637.XXX.169-XX) em 24/08/2023 às 18:02:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 13:41:06 e válido até 28/02/2119 - 13:41:06.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 24/08/2023 às 19:29:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMI9QNjY1VIE2VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **P665VQ6T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 2456/2023

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

Referência: Processo SEA 18115/2022

Senhor Secretário,

Em atenção ao Processo SEA 18115/2022, que encaminha os Ofícios nº 17/2022 e nº 039/2023, do Município de Romelândia, solicitando Cessão de Uso compartilhado, pelo prazo de 06 (seis) anos, dos espaços integrantes de unidades escolares daquele Município, visando atender à demanda dos alunos matriculados no pré-escolar da rede municipal de ensino, acolhemos e encaminhamos a Informação nº 1303/2023/SED/DIAF, da Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WJ0W534A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 25/08/2023 às 16:26:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMI9XSjBXNTM0QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **WJ0W534A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 450/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA n. 18115/2022

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de Romelândia

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis ao Município de Romelândia. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 44/45), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 06 (seis) anos, ao Município de Romelândia, o uso compartilhado dos seguintes imóveis, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Anchieta:

I – uma sala de aula da Escola de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, parte integrante do imóvel, sem benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 5.299 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.080, no Município de Romelândia;

II - uma sala de aula da Escola de Educação Básica Professor João Romário Moreira, parte integrante do imóvel, sem benfeitoria averbada, matriculado sob o nº 5.297 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3.644, no Município de Romelândia.

Segundo o artigo 2º da minuta, a cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojotos de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.
3

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojotos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

“(...)”

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(...)”

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

“(...)”

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.**

(...)” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

“(...)”

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(...)” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Romelândia, pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de Romelândia, através dos Ofícios nº 17/2022 (fl. 003), prestou todos os esclarecimentos e justificativas necessárias ao prosseguimento da solicitação.

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Parecer nº 99/2023/SED/COAMU/POE (fl. 35), manifestou-se favorável acerca das cessões de uso compartilhado:

Em atenção ao Processo, SEA 00018115/2022, que solicita por meio do Ofício nº 17/2022, da Prefeitura Municipal de Romelândia, a renovação de Cessão de Uso de espaços nas Unidades Escolares EEF Anita Garibaldi e EEF João Romário Moreira, localizadas no Município de Romelândia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Atentamos para o Ofício nº 14/2023, da diretora da EEB João Romário Moreira que o Termo de Cessão de uso será somente para o ano de 2023, não será renovado em 2024, que o Município ficará responsável pelo cardápio e alimentação dos alunos do Pré- escolar, tendo espaço físico para implantação de cozinha própria para o Município, e os demais espaços serão utilizados em comum acordo.

De acordo com o Ofício nº11/2023, da diretora da EEF Anita Garibaldi, esclarecendo que a cessão de uso pelo município será somente para este , não sendo renovado em 2024, que a alimentação ficará de responsabilidade do Município, sendo que a cozinha será compartilhada, porém o Município ficará responsável em providenciar equipamentos e eletrodomésticos para elaboração da alimentação dos alunos.

Sendo assim, a Assessoria de Articulação ratifica o parecer juntamente com a Coordenadoria Regional de Educação de Maravilha sendo favorável a cessão de uso de espaços nas Unidades Escolares acima mencionadas, reforçando que o Município deverá ser responsável pela a alimentação de seus alunos, como também cuidar e zelar pelos espaços cedidos, disponibilizar materiais de limpeza e higiene, procurar tanto rede municipal como estadual manter um bom relacionamento, fortalecendo e valorizando o atendimento de nossos estudantes.

Na Exposição de Motivos n. 108/2023 (fl. 43), consta que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais pelo Município.” Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2ºdeverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Por fim, mostra-se relevante que as condições impostas pela Secretaria de Estado da Educação no Parecer nº 99/2023/SED/COAMU/POE (fl. 35) como “(...) o Município deverá ser responsável pela a alimentação de seus alunos, como também cuidar e zelar pelos espaços cedidos, disponibilizar materiais de limpeza e higiene, procurar tanto rede municipal como estadual manter um bom relacionamento, fortalecendo e valorizando o atendimento de nossos estudantes.” constem do termo de cessão de uso que será celebrado entre os interessados, de modo a não prejudicar as atividades educacionais realizadas pelo Estado de Santa Catarina no imóvel.

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 44/45, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóveis ao Município de Romelândia, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

YGOR AQUINO ALMEIDA
Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SFE138V9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 11/10/2023 às 14:52:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMI9TRkUxMzhWOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **SFE138V9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA 18115/2022

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Romelândia

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos dos Pareceres nºs 450/2023-SEA/COJUR e 693/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LP54AR79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/04/2025 às 09:42:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTgxMTVfMTgzMjBfMjAyMI9MUDU0QVI3OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00018115/2022** e o código **LP54AR79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.